



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV Nº 187

Brasília - DF, quinta-feira, 28 de setembro de 2017



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	9
Ministério da Cultura.....	12
Ministério da Defesa.....	42
Ministério da Educação	43
Ministério da Fazenda.....	50
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	70
Ministério da Integração Nacional	71
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	71
Ministério da Saúde	76
Ministério das Cidades.....	91
Ministério de Minas e Energia.....	103
Ministério do Desenvolvimento Social.....	110
Ministério do Meio Ambiente.....	113
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	114
Ministério do Trabalho	117
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	122
Ministério Público da União	123
Tribunal de Contas da União	124
Poder Legislativo.....	124
Poder Judiciário.....	125
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	142

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.162, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre as cessões e as requisições de pessoal em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 49 da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179		

VI - quaisquer outras verbas ou vantagens pessoais recebidas que não possuam natureza indenizatória e estejam incorporadas à remuneração do cedido;

VII - provisão de valores necessários a garantir o pagamento futuro de parcelas decorrentes do período da cessão; e

VIII - parcela patronal de assistência à saúde e odontológica, de caráter periódico e de natureza permanente, decorrente de contrato ou convênio de plano de saúde, passível de adesão pela totalidade de empregados e dirigentes da empresa, e que possua valores fixos, conhecidos e preestabelecidos." (NR)

"Art. 12.

VII - valores despendidos pela cedente com assistência médica e odontológica que não se enquadrem no previsto no inciso VIII do **caput** do art. 11; e

§ 1º A empresa pública ou a sociedade de economia mista não dependente de recursos do Tesouro Nacional para o custeio de despesas de pessoal ou para o custeio em geral poderá suportar o ônus referente aos valores de parcelas não reembolsáveis se:

I - caracterizado o interesse da entidade na cessão;

II - atendidos os regulamentos internos;

III - por prazo não superior a três anos; e

IV - após encerrados os pagamentos sem reembolso integral, o empregado retorne à entidade de origem e, pelo prazo mínimo igual ao período de cessão sem reembolso integral, permaneça na entidade sem nova cessão.

....." (NR)

"Art. 19.

§ 2º As limitações a reembolso estabelecidas no inciso I do **caput** art. 12 e no art. 13 não se aplicam às competências anteriores à data de entrada em vigor deste Decreto.

§ 3º Até a competência de janeiro de 2019, o reembolso da parcela de que trata o inciso II do **caput** do art. 12 poderá ser mantido para as cessões em curso na data de entrada em vigor deste Decreto.

§ 4º Não se aplica o disposto nos art. 15 e art. 16 às cessões em curso na data de entrada em vigor deste Decreto.

§ 5º Não serão considerados períodos anteriores à data de entrada em vigor deste Decreto para fins do disposto nos incisos III e IV do § 1º do art. 12." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de outubro de 2017.

Brasília, 27 de setembro de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER

Dyogo Henrique de Oliveira

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 364, de 27 de setembro de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional de autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:

1 - Portaria nº 38, de 1ª de fevereiro de 2016 - Organização Cultural de Difusão Comunitária Vozes do Amanhã, no município Prainha - PA;

2 - Portaria nº 55, de 1ª de fevereiro de 2016 - Associação Tucupi de Arte Cultura e Comunicação, no município de Marituba - PA; e

3 - Portaria nº 278, de 7 de junho de 2017 - Instituto Tauá de Comunicação Comunitária, no município de Santo Antônio do Tauá - PA.

Nº 365, de 27 de setembro de 2017. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora ALESSANDRA BASTOS SOARES para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor José Carlos Magalhães da Silva Moutinho.

Torna sem efeito a Mensagem nº 313, de 24 de agosto de 2017, que encaminha a indicação de ROBERTO CAMPOS MARINHO, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2017, Seção 1, página 5. Em 27 de setembro de 2017.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 565, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Estabelece a gestão dos processos administrativos aos usuários internos e externos no Sistema Eletrônico de Informações SEI do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do dia 12 de janeiro de 2017, combinado com o art. 121, inciso VII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia seguinte, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer a gestão dos processos administrativos, aos usuários internos e externos, no Sistema Eletrônico de Informações SEI do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

Parágrafo único. A legislação de referência, as definições, os termos técnicos e as demais informações e documentos complementares constam nos anexos desta Portaria que estarão disponibilizados por meio da publicação no Boletim de Serviço Interno do Incra.

Art. 2º O SEI é o sistema oficial e único de gestão documental e processo eletrônico, onde devem tramitar todos os documentos e processos do Incra, digitais ou digitalizados.